



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº 4 – PLEN ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao art. 5º do PLP 149, de 2019, na forma da Emenda nº 4 – PLEN, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde e de segurança pública alocados no combate à Covid-19.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores da saúde e da segurança pública, civis e militares, estão na linha de frente do combate à COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus. É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Sala das Sessões,

Fernando Collor
Senador